

# CREDENCIAMENTO

## n° 516/2024 (RETIFICADO)

**CONTRATANTE:**  
**MUNICÍPIO DE TIMBÓ**

### **OBJETO**

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS) DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS INTERTRAVADOS NAS VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC.



**MUNICÍPIO DE TIMBÓ / CENTRAL DE LICITAÇÕES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTO – SAMAE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EMERGENCIA DA DEFESA CIVIL DE TIMBÓ**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 516/2024 (RETIFICADO)**

O Município de Timbó/SC, CNPJ nº 83.102.764/0001-15, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro, através do Fundo Municipal de Assistência Social (localizado na Rua Sete de Setembro, nº 595, Centro), CNPJ 11.750.251/0001-00, através do Fundo Municipal de Saúde (localizado na Rua Aracajú, nº 60, Centro), CNPJ 11.422.955/0001-53, ambos representados pelo Secretário, Sr. Alfredo João Berri, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola (localizada na Rua Sibéria, nº 70, Centro), representada pelo Secretário, Sr. Carlos Piazza, através da Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria Comércio e Serviços (localizada na Rua Sete de Setembro, nº 595, Centro), representado pelo Secretário, Sr. Luiz Carlos Gama Alves Júnior, através do Fundo Municipal de Trânsito (localizado na Rua Sete de Setembro, nº 595, Centro), CNPJ 25.137.807/0001-00, através do Fundo Municipal do Meio Ambiente (localizado na Rua sete de Setembro, nº 595) CNPJ 15.402.029/0001-77, ambos representados pelo Secretário, Sr. Luiz Carlos Gama Alves Júnior, através do Fundo Municipal de Educação (localizado na Praça Rolando Mueller, nº 316, Centro) CNPJ 32.257.384/0001-19, representado pelo Secretário, Sr. Alfroh Postai, através da Fundação Municipal de Esportes (localizada na Rua Julius Scheidemantel, s/n, Centro), CNPJ 86.843.596/0001-07, representado pelo Diretor Presidente, ~~Sr. Marlon Cristiano Rahn~~ **Sr. Márcio Elisio**, através do Serviço Autônomo Municipal de Águas e Esgoto (localizado na Rua Duque de Caxias, nº 56, Centro), CNPJ 05.278.562/0001-15, representado pelo Diretor Presidente, o Sr. Waldir Girardi, através do Fundo Municipal de emergência da defesa civil de Timbó (localizado na Rua Itapema nº 310, Quintino), CNPJ 16.539.070/0001-52, representado pelo coordenador Fábio Melere, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto o procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 6.770, de 09



de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**DATA/ HORÁRIO INÍCIO DO CREDENCIAMENTO:** 08h00min do dia 02/10/2024 e ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico no link de licitações ([www.timbo.sc.gov.br](http://www.timbo.sc.gov.br)) e Sistema Eletrônico no endereço <http://comprasbr.com.br>.

As dúvidas pertinentes ao presente credenciamento serão esclarecidas pela Central de Licitações, no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3380.7000 - ramal 7035;

E-MAIL: [licitacoes@timbo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@timbo.sc.gov.br);

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro, Timbó/SC, CEP: 89.120-000;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: Central de Licitações: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 14h às 17h.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS) DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS INTERTRAVADOS NAS VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O Credenciamento será realizado em lote único, ~~formado por 16 (dezesseis) itens~~, **formado por 15 (quinze) itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o fornecedor interessado oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

1.3. As práticas dos serviços a serem contratados devem ser aplicadas segundo as regulamentações baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego bem como as normalizações acordadas em convenções coletivas de trabalho de cada categoria.





1.4. Os serviços deverão ser executados por pessoal capacitado que desenvolverá as tarefas, acompanhadas e fiscalizadas sua execução, por servidor previamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

1.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e demais situações estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.6. As quantidades propostas são estimadas para o período de 12 (doze) meses, podendo ser alterado e sofrer variações nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 6.770/2023.

## **2. PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

2.1. O Credenciamento se efetivará uma vez que a empresa seja considerada habilitada para a prestação dos serviços objeto do credenciamento e permanecerá válido pelo prazo de vigência do Edital ou até que a empresa requeira sua retirada do credenciamento.

2.2. O desatendimento a qualquer das exigências deste Edital, Termo de Referência e demais anexos implicará no descredenciamento da empresa.

2.3. Após a efetivação do credenciamento, será firmado o contrato com a credenciada, o qual entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM e terá vigência durante o período do Credenciamento, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

2.4. A prorrogação do Edital não implicará em prorrogação automática do credenciamento e nem a prorrogação deste último implicará em prorrogação automática do contrato, devendo ser interposto pedido de prorrogação do contrato e fornecido pela empresa a documentação de habilitação necessária para sua efetivação.

2.5. Preenchidos os requisitos, será realizada a prorrogação do contrato, a qual implicará a prorrogação do credenciamento.

2.6. O período de credenciamento para habilitação de credenciados permanecerá aberto durante todo o prazo de validade do Edital.

## **3. MODO DE FORNECIMENTO**

3.1. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a necessidade e conveniência da Município/ órgão participante e mediante a expedição de ordem de serviço/ compra ou instrumento contratual equivalente.



3.2. As demandas serão providas pela **sequência de inscrição no protocolo/ sistema do Município por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais ou aleatórios**, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os requisitos dispostos no art. 84, §2º, do Decreto nº 6.770/2023, em especial:

- I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de ordem de chamada;
- II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
- III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.

3.3. As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada na lista dos credenciados.

3.4. As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital ou Termo de Referência, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.5. Ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados para a execução dos serviços, sendo que referida comunicação deverá apresentar, no mínimo, o seguinte:

- I - descrição da demanda;
- II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
- III - número de credenciados necessários (quando o objeto assim admitir);
- IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- V - localização onde será realizado o serviço.

#### 4. DO ORÇAMENTO

4.1. Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2024	
99	Referência
15	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
1	Servicos em Saude na Atencao Basica
2620	MANUTENÇÃO ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
3339030240000000000	Material para manutenção bens imóveis
160070006400	Transf. - SUS/União - ATENÇÃO BÁSICA
15	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



	2	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial
	2624	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
3339030240000000000		Material para manutenção bens imóveis
160070006500		Transf. - SUS/União - MAC
	15	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
	2	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial
	2625	MANUTENÇÃO DO SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
3339030240000000000		Material para manutenção bens imóveis
160070005700		Transf - SUS/União - SAMU
	15	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
	2	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial
	2627	MANUTENÇÃO DO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL
3339030240000000000		Material para manutenção bens imóveis
160070006500		Transf. - SUS/União - MAC
	15	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
	5	Gestão do Sus
	2631	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SUS
3339030240000000000		Material para manutenção bens imóveis
150010020102		Receitas de Impostos - Saúde
	2024	
	241	Referência
	7	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE
	1	Planejamento Urbano
	2550	GESTÃO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO
3339030510000000000		Material de conserv. e manut. bens uso comum povo
150070000100		Recursos Ordinários
	2024	
	260	Referência
	8	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
	1	Obras e Servicos Urbanos
	2560	GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA
3339030510000000000		Material de conserv. e manut. bens uso comum povo
150070000100		Recursos Ordinários
	19	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME
	1	Esporte Amador, Comunitário e de Rendimento
	2660	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES
3339030510000000000		Material de conserv. e manut. bens uso comum povo
150070000100		Recursos Ordinários
	11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
	1	NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NEIS
	2902	EDUCANDO E MANTENDO OS NEIS
3339030510000000000		Material de conserv. e manut. bens uso comum povo
150010010101		Receitas de Impostos - Educação
	11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE



2	UNIDADES PRÉ-ESCOLARES - UPES
2912	EDUCANDO E MANTENDO AS UPES
333903051000000000	Material de conserv. e manut. bens uso comum povo
150010010101	Receitas de Impostos - Educação
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
3	ENSINO FUNDAMENTAL
2932	EDUCANDO E MANTENDO AS ESCOLAS MUNICIPAIS
333903051000000000	Material de conserv. e manut. bens uso comum povo
150010010101	Receitas de Impostos - Educação
24	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUNTRAM
1	Demutran
2710	MANUTENÇÃO DO DEMUTRAN
333903051000000000	Material de conserv. e manut. bens uso comum povo
150070000100	Recursos Ordinários
24	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUNTRAM
1	Demutran
2710	MANUTENÇÃO DO DEMUTRAN
333903051000000000	Material de conserv. e manut. bens uso comum povo
175370000100	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
24	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUNTRAM
1	Demutran
2710	MANUTENÇÃO DO DEMUTRAN
333903051000000000	Material de conserv. e manut. bens uso comum povo
250070000100	Recursos Ordinários
13	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TIMBÓ - FMMA
1	Meio Ambiente
2600	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
333903051000000000	Material de conserv. e manut. bens uso comum povo
150070000100	Recursos Ordinários
13	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TIMBÓ - FMMA
1	Meio Ambiente
2600	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
333903051000000000	Material de conserv. e manut. bens uso comum povo
150170000100	Outros Recursos não Vinculados
12	FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E DEFESA CIVIL DE TIMBÓ - FMEDC
2	Manutenção do Convênio Bombeiro Militar
2590	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE TIMBÓ
333903051000000000	Material de conserv. e manut. bens uso comum povo
275370000100	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
25	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
1	Tratamento e Distribuicao de Agua
2724	MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, MATERIAIS E INSUMOS DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.
333903051000000000	Material de conserv. e manut. bens uso comum povo
250170000200	Recursos Ordinários



24	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUNTRAM
1	Demutran
2710	MANUTENÇÃO DO DEMUTRAN
3339030510000000000	Material de conserv. e manut. bens uso comum povo
275370000100	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
2024	
399	Referência
19	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME
1	Esporte Amador, Comunitário e de Rendimento
2660	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES
3339039050000000000	Servicos técnicos profissionais
150070000100	Recursos Ordinários
2024	
40	Referência
16	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
2	Serviços de Proteção Básica
2640	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3339039160000000000	Manutenção e conservação bens imóveis
166070000135	Transf. Sist. Único A. Social-SUAS/União
16	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
4	Programa Terceira Idade
2642	MANUTENÇÃO DOS GRUPOS DE TERCEIRA IDADE
3339039160000000000	Manutenção e conservação bens imóveis
150070000100	Recursos Ordinários
15	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
1	Servicos em Saude na Atencao Basica
2620	MANUTENÇÃO ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
3339039160000000000	Manutenção e conservação bens imóveis
160070006400	Transf. - SUS/União - ATENÇÃO BÁSICA
15	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial
2624	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
3339039160000000000	Manutenção e conservação bens imóveis
160070006500	Transf. - SUS/União - MAC
15	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial
2625	MANUTENÇÃO DO SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
3339039160000000000	Manutenção e conservação bens imóveis
160070005700	Transf - SUS/União - SAMU
15	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial
2627	MANUTENÇÃO DO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL
3339039160000000000	Manutenção e conservação bens imóveis
160070006500	Transf. - SUS/União - MAC





15	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
5	Gestão do Sus
2631	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SUS
333903916000000000	Manutenção e conservação bens imóveis
150010020102	Receitas de Impostos - Saúde
2024	
609	Referência
12	FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E DEFESA CIVIL DE TIMBÓ - FMEDC
2	Manutenção do Convênio Bombeiro Militar
2590	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE TIMBÓ
333903916000000000	Manutenção e conservação bens imóveis
275370000100	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
2024	
241	Referência
7	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE
1	Planejamento Urbano
2550	GESTÃO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO
333903921000000000	Manutenção e conservação de estradas e vias
150070000100	Recursos Ordinários
2024	
260	Referência
8	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
1	Obras e Serviços Urbanos
2560	GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA
333903921000000000	Manutenção e conservação de estradas e vias
150070000100	Recursos Ordinários
19	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME
1	Esporte Amador, Comunitário e de Rendimento
2660	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES
333903921000000000	Manutenção e conservação de estradas e vias
150070000100	Recursos Ordinários
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
1	NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NEIS
2902	EDUCANDO E MANTENDO OS NEIS
333903921000000000	Manutenção e conservação de estradas e vias
150010010101	Receitas de Impostos - Educação
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
2	UNIDADES PRÉ-ESCOLARES - UPES
2912	EDUCANDO E MANTENDO AS UPES
333903921000000000	Manutenção e conservação de estradas e vias
150010010101	Receitas de Impostos - Educação
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
3	ENSINO FUNDAMENTAL
2932	EDUCANDO E MANTENDO AS ESCOLAS MUNICIPAIS
333903921000000000	Manutenção e conservação de estradas e vias



150010010101	Receitas de Impostos - Educação
24	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUNTRAM
1	Demutran
2710	MANUTENÇÃO DO DEMUTRAN
333903921000000000	Manutenção e conservação de estradas e vias
150070000100	Recursos Ordinários
24	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUNTRAM
1	Demutran
2710	MANUTENÇÃO DO DEMUTRAN
333903921000000000	Manutenção e conservação de estradas e vias
175370000100	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
24	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUNTRAM
1	Demutran
2710	MANUTENÇÃO DO DEMUTRAN
333903921000000000	Manutenção e conservação de estradas e vias
250070000100	Recursos Ordinários
13	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TIMBÓ - FMMA
1	Meio Ambiente
2600	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
333903921000000000	Manutenção e conservação de estradas e vias
150070000100	Recursos Ordinários
13	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TIMBÓ - FMMA
1	Meio Ambiente
2600	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
333903921000000000	Manutenção e conservação de estradas e vias
150170000100	Outros Recursos não Vinculados
12	FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E DEFESA CIVIL DE TIMBÓ - FMEDC
2	Manutenção do Convênio Bombeiro Militar
2590	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE TIMBÓ
333903921000000000	Manutenção e conservação de estradas e vias
275370000100	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
25	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
1	Tratamento e Distribuição de Água
2724	MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, MATERIAIS E INSUMOS DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.
333903921000000000	Manutenção e conservação de estradas e vias
250170000200	Recursos Ordinários
24	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUNTRAM
1	Demutran
2710	MANUTENÇÃO DO DEMUTRAN
333903921000000000	Manutenção e conservação de estradas e vias
275370000100	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste Credenciamento todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto deste Credenciamento e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. É de responsabilidade do fornecedor manter atualizado seus dados cadastrais na municipalidade, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto nº 4283, de 2016.

5.4. Não poderão participar deste credenciamento:

5.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.





5.5. O impedimento de que trata o item **5.4.4** será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.4.2** e **5.4.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8. A vedação de que trata o item **5.4.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.9. É permitida a participação de empresas em forma de consórcio ou grupos de empresas, desde que atendidas as normas do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observado as seguintes regras:

I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido;

IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

VI – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da ata de registro preços, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I acima, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação.

VII – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório que originou o contrato, quando exigido.

5.10. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativas poderão participar quando:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável;

b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

- c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação, conforme disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 6. FORMA DE INSCRIÇÃO

6.1. Os interessados deverão protocolar os documentos listados no item 7, mediante Requerimento para Credenciamento, de acordo com o modelo anexo ao Edital.

6.2. O protocolo dos documentos deverá ser realizado através de protocolo no Portal do Cidadão do Município de Timbó.

6.2.1. Para fazer o protocolo no Portal do Cidadão, o fornecedor deverá acessar o serviço Emissão de Processo Digital, através do link <https://timbo.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1>, selecionar o Assunto "LICITAÇÃO", Subassunto "CREDENCIAMENTO ONLINE" e inserir todos os documentos exigidos no Edital.

6.2.2. Se o fornecedor interessado não possuir cadastro no Portal do Cidadão deverá solicitar o acesso através da função "Cadastre-se".

6.2.3. Os documentos de habilitação que requeiram assinatura deverão ser assinados por meio de assinatura digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 7 - DOCUMENTAÇÃO.

6.4. Atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será firmado contrato com a empresa credenciada, sem prejuízo do pleno cumprimento das condições estabelecidas neste edital, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 6.770, de 09 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

## 7. DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os documentos para habilitação deverão ser protocolados através do Portal do Cidadão do Município de Timbó.

7.2. Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico.



7.3. Para habilitação no presente edital de credenciamento serão exigidos os seguintes documentos.

7.3.1. Quanto à regularidade jurídica:

- a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Certidão emitida pela Junta Comercial na qual se encontra inscrita, assim como deverá apresentar declaração de que se enquadra no porte descrito pela mesma Lei para que se apliquem os benefícios da Lei Complementar 123/2006;
- c) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante ou outro meio de autenticação reconhecido, cópias dos respectivos RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, do Outorgante e do Outorgado.

7.3.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais/União;
- d) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- f) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

7.3.2.1. Quanto à regularidade fiscal das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;





c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Declarações obrigatórias: deverá conter declaração subscrita pelo representante legal do fornecedor interessado onde ateste, conforme modelo constante anexo ao Edital:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

7.3.4. Quanto à regularidade econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuir da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da mesma o seu prazo de validade.

a.1) Não será inabilitada a licitante que estiver em recuperação judicial desde que comprove contabilmente ter condições de assumir a obrigação. <sup>1</sup>

7.3.5. Quanto à Qualificação Técnica:

As empresas Credenciadas, para fins de comprovação técnica, deverão apresentar:

- a) **Certificado de Registro e/ou Inscrição junto ao Conselho Profissional**, seja ele o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT):
  - a. **De Pessoa Jurídica**, sendo o certificado da empresa licitante, do domicílio ou sede do proponente;
  - b. **De Pessoa Física**, dos responsáveis técnicos do proponente.

<sup>1</sup> ***“A exigência de apresentação da certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica”*** (STJ, AREsp 309.867/ES, rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, j. 26/06/2018, DJe 08/08/2018)

b) **Comprovação Técnico-Operacional da licitante**, para as atividades de maior relevância, efetuadas através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo devido Conselho Profissional, acompanhadas dos respectivos Atestados de Execução em dos profissionais que compõe o quadro da empresa, comprovado o vínculo, expedido pelo respectivo conselho, devidamente autenticado, com características compatíveis com o objeto licitado, admitida a soma de quantitativos em várias CATs para obtenção da quantidade mínima, cuja parcela de maior relevância técnica e de valor significativo é a seguinte:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	UNIDADE	QUANTIDADES MÍNIMAS
<del>Execução de compactação de aterro e/ou de base; ou Execução de compactação para fins saneamento básico;</del>	M2	1.000,00
Execução de pavimentação e/ou passeio em pavimento intertravado (paralelepípedo, paver, lajota, tijolão, pedra e similares)	M2	1.000,00

Serão permitidas certidões que não possuam a unidade indicada na tabela abaixo, desde que comprovada a compatibilidade com o porte do objeto contratado (por exemplo: Estrutura de concreto armado medido em m<sup>3</sup> em vez de m<sup>2</sup> que corresponda a quantidade de uma edificação de área equivalente a apresentada na tabela).

Também será aceito Acervo técnico de serviço equivalente de complexidade igual ou superior ao item solicitado (por exemplo: reforma e ampliação de edificação de alvenaria poderá ser aceita em comparação à execução de edificação de alvenaria, visto que são serviços similares e de complexidades equivalentes; Da mesma forma também será aceito a complementação de vários serviços que comprovem a equivalência ao serviço a ser realizado).

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

c) **Comprovação Técnico-Profissional dos responsáveis técnicos da licitante**, através de comprovação do proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior registrados nos respectivos Conselhos Profissionais em função e com atribuições compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, devendo juntar para tal comprovação:

- Cópia da Carteira de Trabalho** ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o responsável técnico, pertence ao quadro permanente da empresa;
- Cópia do Contrato Social ou Alteração Contratual**, na hipótese do sócio ser também responsável técnico da empresa, em que conste cláusula que identifique essa condição;







c. **Comprovação Técnico-Profissional**, devidamente registrada no respectivo Conselho Profissional, com o devido Atestado de Capacidade Técnica, de que o responsável técnico executou obra ou serviço com características compatíveis às do objeto, nas quantidades mínimas exigidas no quadro da alínea “b” deste item, admitida a soma atestados.

d. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, mediante requerimento formal de substituição de profissional técnico habilitado.

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

a. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.3.6. Quanto à declaração de aceite das condições e preço: o fornecedor interessado deverá apresentar declaração subscrita pelo representante legal do fornecedor interessado, onde ateste o aceite das condições e preços do credenciamento, conforme modelo anexo ao Edital.

7.4. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do Agente de Contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. Na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data do protocolo realizado.

7.5. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

7.6. Os fornecedores interessados que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico.

7.8. A apresentação do envelope será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e seus anexos, aceitando-os expressamente, e que os serviços apresentam todas as características e especificações exigidas neste edital.

## 8. ABERTURA, PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

8.1. A documentação exigida para credenciamento será analisada pelo Agente ou Comissão de Contratação, observando-se os seguintes procedimentos:



8.1.1. Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, o fornecedor interessado será declarado pelo Agente ou Comissão de Contratação como **habilitado** para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

8.1.2. Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, querendo, no prazo de 03 (três) dias úteis, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.

8.1.3. A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

8.1.4. Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento.

8.1.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.2. Da Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pelo Agente ou Comissão de Contratação, que será encaminhada, via e-mail, ao fornecedor interessado, bem como publicada no Diário Oficial do Município.

8.3. As fases internas do procedimento, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do Diário Oficial dos Municípios - *site* [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), quando necessário, ficando desde a data da publicação convocado o fornecedor interessado a apresentar recurso ou demais manifestações cabíveis.

## 9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a declaração de habilitação do fornecedor interessado, não havendo manifestação recursal, a Autoridade Competente opinará sobre a adjudicação do credenciado.

9.2. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do credenciado.

9.3. A autoridade competente homologará o credenciamento, convocando o credenciado a assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente.

## 10. DO CONTRATO



10.1. Homologado o credenciamento, o fornecedor credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 Como requisito para a assinatura do Contrato será exigida a apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Timbó.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. O Contrato será assinado por meio de assinatura digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Serão formalizadas tantos Contratos quantos forem necessários para o credenciamento de todos os fornecedores interessados.

10.5. O Contrato, com a indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do Contrato.

10.6. A divulgação no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo do Município de Timbó é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

10.7. Caberá ao Gestor de Contratos o gerenciamento dos participantes contratados por meio deste Edital de Credenciamento.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento dos documentos de habilitação ou inabilitação dos fornecedores interessados, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento da habilitação ou inabilitação do fornecedor interessado:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser protocolados na Central de Licitações da Prefeitura de Timbó ou através do Portal do Cidadão, mediante a utilização do assunto “LICITAÇÃO” e subassunto “RECURSO”.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso com a sua motivação para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://timbo.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.1.9. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.11. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.1.9 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.5.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10 e 12.1.11 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.10 e 12.1.11 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.10 e 12.1.11 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, se houver.

12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



12.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.16. As penalidades de multa impostas, após o devido processo legal, deverão ser recolhidas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos.

12.17. A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo, acarretará ao infrator a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a administração pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

12.18. Serão retidos os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública, inclusive os custos necessários à sua cobrança, e das multas aplicadas.

12.19. Inexistindo créditos a serem retidos, ou sendo estes insuficiente à satisfação dos valores de multa e/ou danos ocasionados, os valores devidos serão inseridos em dívida ativa e cobrados judicialmente, aplicando-lhes, a partir da inscrição, as regras de cobrança da dívida ativa de natureza não tributária, mediante protesto e/ou ação judicial, com acréscimo das despesas processuais/procedimentais, bem como honorários que lhes venham a incidir.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todos os atos inerentes ao Edital de Credenciamento serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios, bem como no site oficial do Município de Timbó, campo 'Licitações' ([www.timbo.sc.gov.br](http://www.timbo.sc.gov.br)).

13.2. A homologação do resultado deste Edital de Credenciamento não implicará direito à contratação.

13.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico no link de licitações ([www.timbo.sc.gov.br](http://www.timbo.sc.gov.br)) e Sistema Eletrônico no endereço <http://comprasbr.com.br>.

13.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.8.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.8.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.8.2. ANEXO II – Requerimento de Credenciamento

13.8.3. ANEXO III – Declaração de aceitação das condições e preço

13.8.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações Obrigatórias

13.8.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento no regime de tributação de ME/EPP

13.8.6. ANEXO VI - Minuta de Contrato

~~MUNICÍPIO DE TIMBÓ (SC), 30 de setembro de 2024~~

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ (SC), 21 de outubro de 2024**

**ALFREDO JOÃO BERRI**

Secretário de Saúde e Assistência Social

**CARLOS PIAZZA**

Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola

**LUIZ CARLOS GAMA ALVES JUNIOR**

Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços.

**ALFROH POSTAI**

Secretário Municipal de Educação

**MARCIO ELISIO**

Diretor Presidente da Fundação Municipal de Esportes





**WALDIR GIRARDI**  
Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal  
de Águas e Esgoto - SAMAE

**FÁBIO MELERE**  
Coordenador da Defesa Civil

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2024 17:15:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/6716b67032766>.  
POR FÁBIO MELERE:\*\*\*\*981109\*\* - (\*\*\*.981.109-\*\*) EM 21/10/2024 17:15



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**CREDENCIAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ**

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27347/2024/SEOSUR)

**1. DO OBJETO**

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS) DE **MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS INTERTRAVADOS** NAS VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC.

**2. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação em apreço está baseada no artigo 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e artigo 78, inciso I e artigo 84 ambos do Decreto nº 6.770/2023, conforme descrito abaixo:

- Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

*“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”*

- Decreto nº 6.770/2023 - Licitações e contratos administrativos no Poder executivo do Município de Timbó:

*“Art. 78. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - paralela e não excludente (...)”*

*“Art. 84. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterà objeto específico e deverá observar o seguinte:*

*§ 1º O órgão requisitante deverá emitir documento de formalização de demanda;*

*§ 2º As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão*





*providas conforme critérios definidos em edital, ou pela sequência de inscrição no protocolo/sistema do Município por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:*

- I. os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de ordem de chamada;*
- II. o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;*
- III. a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.*

*§ 3º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada na lista dos credenciados.*

*§ 4º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.*

*§ 5º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados conforme edital.*

*§ 6º A comunicação da convocação deverá apresentar, no mínimo, o seguinte:*

- I. descrição da demanda;*
- II. tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;*
- III. número de credenciados necessários (quando o objeto assim admitir);*
- IV. cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;*
- V. localização onde será realizado o serviço.”*

#### **4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Trata-se da prestação de credenciamento para contratação, conforme demanda observada pelo município, de serviço mão de obra e de fornecimento de materiais para pavimentação de pavimentos intertravados e serviços correlatos do Município de Timbó, em conformidade as legislações municipais, estaduais e federais em vigor, em especial a **Decreto nº 2.673/2012 - padronização da pavimentação dos passeios e calçadas** no município de timbó, bem como este Termo de Referência e seus anexos.

##### **4.1.DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Todos os serviços e materiais devem estar em conformidade com o Caderno Técnico do SINAPI, referente ao código referencial mencionado no detalhamento das composições apresentado em anexo. Além disso, fornecemos abaixo a especificação técnica para cada composição criada, com o objetivo de esclarecer pontos não abordados nos cadernos técnicos.

###### **4.1.1.MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO**

Remoção do pavimento existente e encaminhamento para bota-fora com as devidas licenças e autorizações para descartes de materiais oriundos de Resíduos Sólidos da Construção Civil ou separação das peças a serem reutilizadas para futura limpeza

- **Incluso:** Carga, manobra, transporte e descarga de materiais inservíveis para bota-fora;
- **Não incluso:** Fornecimento de material e Limpeza para reaproveitamento;
- **Medição do item:** por área de pavimentação;
- **Unidade de medida aferida:** metro quadrado (m<sup>2</sup>).

#### 4.1.2.MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA DE PEÇAS DE PAVIMENTO INTERTRAVADO A SEREM REAPROVEITADOS

Limpeza com jato de alta pressão das peças que serão reutilizadas no pavimento. Deve-se tomar cuidado com o local de realização da limpeza e destinação da água e produtos químicos utilizados na limpeza.

- **Não incluso:** Fornecimento de material e Remoção da peça;
- **Medição do item:** por área de pavimentação;
- **Unidade de medida aferida:** metro quadrado (m<sup>2</sup>).

#### 4.1.3.MÃO DE OBRA PARA REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE

Regularização e Compactação de base e camada de assentamento, com remoção de camada de preenchimento, executado de forma manual. Foram separados dois itens para atender o serviço, um para até 5,00 m<sup>2</sup> e outro a partir de 5,00 m<sup>2</sup> de área a ser pavimentada. A compactação deve atingir 95% da energia do proctor normal. A compactação deve ser realizada em camadas, de 15 cm de espessura, a fim de garantir a sua resistência e coesão.

Deverá ser realizada a regularização e compactação de forma a permitir o posterior assentamento de revestimento e evitar o surgimento de patologias de recalque do solo.

Os materiais inservíveis, removidos da camada de preenchimento, deverão ser removidos do local da obra, carregados, transportados e descarregados em bota-fora devidamente licenciado.

- **Incluso:** Compactador de solos tipo Soquete;
- **Não incluso:** Fornecimento de material;
- **Medição do item:** por área de pavimentação;
- **Unidade de medida aferida:** metro quadrado (m<sup>2</sup>).

#### 4.1.4.MÃO DE OBRA PARA COMPACTAÇÃO MANUAL DE SUB-BASE DE BRITA GRADUADA

Compactação de sub-base de brita graduada simples, executado de forma manual com compactador a percussão manual (soquete). A compactação deve atingir 95% da energia do proctor normal. A compactação deve ser realizada em camadas, de 15 cm de espessura, a fim de garantir a sua resistência e coesão.

- **Incluso:** Compactador de solos tipo Soquete;



- **Não incluso:** Fornecimento de material;
- **Medição do item:** por volume geométrico (de projeto) a ser compactado;
- **Unidade de medida aferida:** metro cúbico (m<sup>3</sup>).

~~4.1.5—MÃO DE OBRA PARA COMPACTAÇÃO mecanizada DE SUB-BASE DE BRITA GRADUADA Compactação de sub-base de brita graduada simples, executado de forma mecanizada com rolo compactador. A compactação deve atingir 95% da energia do proctor normal. A compactação deve ser realizada em camadas, de 15 cm de espessura, a fim de garantir a sua resistência e coesão. Deverá ser utilizado rolo liso em solos arenosos e rolo tipo pé-de-carneiro em solos argilosos e siltosos.~~

~~A camada sob a qual irá se executar a base ou sub-base deve estar totalmente concluída, limpa, desempenada e sem excessos de umidade. A brita graduada simples é transportada entre a usina e a frente de serviço através de caminhões basculantes que a despejam no local de execução.~~

~~A motoniveladora percorre todo o trecho espalhando e nivelando os materiais até atingir a espessura prevista em projeto. Caso necessário, o caminhão pipa umedece a camada de forma que o teor de umidade se encontre dentro do limite da umidade ótima de compactação, conforme projeto.~~

~~Com o material dentro do teor de umidade especificado em projeto, executa-se a compactação da camada utilizando-se o rolo compactador liso vibratório e o rolo compactador de pneus, na quantidade de fechas prevista em projeto, a fim de atender as exigências de compactação e realizar o acabamento da camada.~~

- ~~**Incluso:** Rolo compactador;~~
- ~~**Não incluso:** Fornecimento de material;~~
- ~~**Medição do item:** por volume geométrico (de projeto) a ser compactado;~~
- ~~**Unidade de medida aferida:** metro cúbico (m<sup>3</sup>).~~

#### 4.1.5.MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CAMADA DE ASSENTAMENTO E REJUNTE DE PAVIMENTO INTERTRAVADO

A camada de assentamento deve ser executada após a conclusão do preparo de base, contemplando o espalhamento da areia, pó de pedra ou pedrisco na área a ser pavimentada (fornecimento não incluso neste item) em espessura mínima de 5 cm. Devem ser executadas mestras paralelamente a contenção principal, nivelando-as na espessura da camada necessária com uso de régua metálica. Por fim, devem ser feitas as marcações com linhas-guia ao longo da área para o assentamento do revestimento, conforme replicação do padrão existente ou padrão definido em projeto.

O rejuntamento deverá ser feito com areia ou pó de pedra (fornecimento não incluso neste item), espalhado e varrido sobre o revestimento, com pelo menos 2 cm de espessura. Após a compactação do revestimento com a placa vibratória, o material excedente deverá ser removido da área.

- **Não incluso:** Fornecimento de material;
- **Medição do item:** por volume de material a ser aplicado;
- **Unidade de medida aferida:** metro cúbico (m<sup>3</sup>).

#### 4.1.6.MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO E/OU REASSENTAMENTO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO

Quando da execução dos passeios e vias em pavimento intertravado, para os casos em que a municipalidade já realizou o preparo da base e o preenchimento do espaço com camada de preenchimento até a execução do pavimento, deverá ser feito o preparo e regularização das camadas para o assentamento do pavimento.

O assentamento e/ou reassentamento de pavimentos intertravados (fornecimento não incluso neste item) deverá ser realizado em sequência ao preparo da camada de assentamento. As peças deverão ser posicionadas conforme marcação, sendo que ajustes e arremates deverão ser feitos por serra de disco diamantada.

Foram separados dois itens para atender o serviço, um para até 5,00 m<sup>2</sup> e outro a partir de 5,00 m<sup>2</sup> de área a ser pavimentada.

- **Incluso:** Placa vibratória e Cortadora de piso;
- **Não incluso:** Fornecimento de material;
- **Medição do item:** por área de pavimentação;
- **Unidade de medida aferida:** metro quadrado (m<sup>2</sup>).

O assentamento e/ou reassentamento de meio-fio de concreto (fornecimento não incluso neste item) deverá ser realizado em sequência a regularização do solo natural e preparo da base de assentamento em areia (fornecimento não incluso neste item), em espessura mínima de 5cm.

Para o efetivo assentamento do meio-fio, deverão ser realizadas as marcações das cotas e alinhamento com uso de estacas e linha-guia. O rejuntamento entre os vãos das peças deverá ser realizado com argamassa com traço 1:3 de cimento e areia média (deverá ser fornecido estes materiais em quantidade suficiente para sua produção in loco).

#### 4.1.7.MÃO DE MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO E/OU REASSENTAMENTO DE MEIO-FIO

O assentamento e/ou reassentamento de meio-fio de concreto (fornecimento não incluso neste item) deverá ser realizado em sequência a regularização do solo natural e preparo da base de assentamento em areia (fornecimento não incluso neste item), em espessura mínima de 5cm.

Para o efetivo assentamento do meio-fio, deverão ser realizadas as marcações das cotas e alinhamento com uso de estacas e linha-guia. O rejuntamento entre os vãos das peças deverá ser realizado com argamassa com traço 1:3 de cimento e areia média (deverá ser fornecido estes materiais em quantidade suficiente para sua produção in loco).

- **Incluso:** Argamassa de assentamento;
- **Não incluso:** Fornecimento de meio-fio;
- **Medição do item:** por metro linear;
- **Unidade de medida aferida:** metro linear (m).

#### 4.1.8.FORNECIMENTO DE BLOCO DE CONCRETO RETANGULAR PARA PASSEIO PÚBLICO (E=6 CM, FCK= 35 MPA)





O bloco de concreto retangular tipo Paver nas dimensões de 10x20x6 cm deverá ser fornecido em quantidade especificada na ordem de compra/serviço.

O paver deverá ser vibroprensado, em cor especificada em projeto, e possuir resistência mínima de 35MPa, espessura mínima de 6 cm conforme ABNT NBR 9781 e 9050 vigente. A superfície do bloco não pode possuir arestas abauladas, que causam trepidação ou irregularidade na superfície, deve ter acabamento liso e plano. Não será aceita o fornecimento de blocos dormidos.

- **Incluso:** Carga, manobra, transporte e descarga do material, desde o depósito do fornecedor até o local da obra;
- **Não incluso:** Mão de obra para execução;
- **Medição do item:** por área de pavimentação;
- **Unidade de medida aferida:** metro quadrado (m<sup>2</sup>).

#### 4.1.9.FORNECIMENTO DE BLOCO DE CONCRETO RETANGULAR PARA PISTA DE ROLAMENTO (E=8 CM, FCK= 35 MPA)

O bloco de concreto retangular Tipo Paver nas dimensões de 10x20x6 cm ou tijolão de 15x25x8 cm ou Lajota sextavada 25x25x08 cm deverá ser fornecido em quantidade especificada na ordem de compra/serviço.

O paver deverá ser vibroprensado, em cor especificada em projeto, e possuir resistência mínima de 35MPa, espessura mínima de 8 cm, conforme ABNT NBR 9781 vigente. A superfície do bloco não pode possuir arestas abauladas, que causam trepidação ou irregularidade na superfície, deve ter acabamento liso e plano. Não será aceita o fornecimento de blocos dormidos.

- **Incluso:** Carga, manobra, transporte e descarga do material, desde o depósito do fornecedor até o local da obra;
- **Não incluso:** Mão de obra para execução;
- **Medição do item:** por área de pavimentação;
- **Unidade de medida aferida:** metro quadrado (m<sup>2</sup>).

#### 4.1.10. FORNECIMENTO DE PISO PODOTÁTIL ALERTA E/OU DIRECIONAL

O piso podotátil (alerta ou direcional) nas dimensões de 20x20x6 cm (ou conforme indicado pelo fiscal do contrato) deverá ser fornecido em quantidade especificada na ordem de compra/serviço.

O piso deverá ser vibroprensado, em cor especificada em projeto, e possuir resistência mínima de 35MPa, conforme ABNT NBR 9781, 16.537 e 9050 vigentes.

- **Incluso:** Carga, manobra, transporte e descarga do material, desde o depósito do fornecedor até o local da obra;
- **Não incluso:** Mão de obra para execução;
- **Medição do item:** por área de pavimentação;
- **Unidade de medida aferida:** metro quadrado (m<sup>2</sup>).

#### 4.1.11. FORNECIMENTO DE meio-fio de concreto

O meio-fio de concreto deverá ter dimensões de 100x30x12 cm, 100x30x15 cm, 80x25x08 cm (comprimento x altura x base) ou 39x19x6,5x6,5 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), conforme necessidade, deverá ser executado em quantidade especificada, conforme comprimento do local a ser assentado.

O meio-fio deverá ser vibroprensado, em cor natural (cinza), com acabamento superior em chanfro e possuir resistência mínima de 20MPa. Não será aceita a utilização de meio-fio dormido.

- **Incluso:** Carga, manobra, transporte e descarga do material, desde o depósito do fornecedor até o local da obra;
- **Não incluso:** Mão de obra para execução;
- **Medição do item:** por comprimento linear;
- **Unidade de medida aferida:** metro linear (m).

#### 4.1.12. FORNECIMENTO DE BRITA GRADUADA SIMPLES

A Brita Graduada Simples deverá atender à especificação ES-P 11/16 da SIE/SC e ser fornecido em quantidade especificada na ordem de compra/serviço. Não serão aceitos materiais de qualidade duvidosa ou contaminados.

- **Incluso:** Carga, manobra, transporte e descarga do material, desde o depósito do fornecedor até o local da obra;
- **Não incluso:** Mão de obra para execução;
- **Medição do item:** por volume de material;
- **Unidade de medida aferida:** metro cúbico (m<sup>3</sup>).

#### 4.1.13. FORNECIMENTO DE AREIA/PÓ DE PEDRA/PEDRISCO

O fornecimento de Areia, Pó de brita/pedra ou Pedrisco deverá ser fornecido em quantidade especificada na ordem de compra/serviço. Não serão aceitos materiais de qualidade duvidosa, úmidos, encharcados ou contaminados.

- **Incluso:** Carga, manobra, transporte e descarga do material, desde o depósito do fornecedor até o local da obra;
- **Não incluso:** Mão de obra para execução;
- **Medição do item:** por volume de material;
- **Unidade de medida aferida:** metro cúbico (m<sup>3</sup>).

## 5. DOS ITENS E ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

Os itens de contratação foram definidos conforme as demandas de serviço e fornecimento de materiais identificados. Os valores foram determinados conforme planilha orçamentária e detalhamento de composições anexo.







ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO		PREÇO TOTAL
1	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO	M2	34.740,00	R\$	28,36	R\$ 985.226,40
2	MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA DE PEÇAS DE PAVIMENTO INTERTRAVADO A SEREM REAPROVEITADOS	M2	33.920,00	R\$	4,89	R\$ 165.868,80
3	MÃO DE OBRA PARA REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE, PARA ÁREAS ATÉ 5m <sup>2</sup>	M2	20.520,00	R\$	23,24	R\$ 476.884,80
4	MÃO DE OBRA PARAREGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE, PARA ÁREAS ACIMA DE 5m <sup>2</sup>	M2	28.635,00	R\$	18,02	R\$ 516.002,70
5	MÃO DE OBRA PARA COMPACTAÇÃO MANUAL DE SUB-BASE DE BRITA GRADUADA	M3	10.203,00	R\$	11,45	R\$ 116.824,35
6	MÃO DE OBRA PARA COMPACTAÇÃO MECANIZADA DE SUB-BASE DE BRITA GRADUADA	M3	7.766,00	<del>R\$</del>	<del>17,06</del>	<del>R\$ 132.487,96</del>
6	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CAMADA DE ASSENTAMENTO E REJUNTE DE PAVIMENTO INTERTRAVADO	M3	10.191,50	R\$	20,73	R\$ 211.269,80
7	MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO E/OU REASSENTAMENTO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO, PARA ÁREAS DE ATÉ 5m <sup>2</sup>	M2	20.040,00	R\$	21,71	R\$ 435.068,40
8	MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO E/OU REASSENTAMENTO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO, PARA ÁREAS ACIMA DE 5m <sup>2</sup>	M2	28.510,00	R\$	17,33	R\$ 494.078,30
9	MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO E/OU REASSENTAMENTO DE MEIO-FIO	M	10.355,00	R\$	16,65	R\$ 172.410,75

10	FORNECIMENTO DE BLOCO DE CONCRETO RETANGULAR PARA PASSEIO PÚBLICO (E=6 CM, FCK= 35 MPA)	M2	28.165,00	R\$ 58,21	R\$ 1.639.484,65
11	FORNECIMENTO DE BLOCO DE CONCRETO RETANGULAR PARA PISTA DE ROLAMENTO (E=8 CM, FCK= 35 MPA)	M2	10.705,00	R\$ 71,57	R\$ 766.156,85
12	FORNECIMENTO DE PISO PODOTÁTIL	M2	3.727,00	R\$ 121,41	R\$ 452.495,07
13	FORNECIMENTO DE MEIO-FIO DE CONCRETO	M	6.830,00	R\$ 38,91	R\$ 265.755,30
14	FORNECIMENTO DE BRITA GRADUADA SIMPLES	M3	1.263,50	R\$ 219,93	R\$ 277.881,56
15	FORNECIMENTO DE AREIA/PÓ DE PEDRA/PEDRISCO	M3	2.645,50	R\$ 195,35	R\$ 516.798,43
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 7.492.206,16</b>

O custo total estimado é de **R\$ 7.492.206,16** (sete milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e seis reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos nas tabelas acima.

O valor total apresentado foi estimado por meio de códigos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), em conformidade com as leis e normativas legais, em especial à Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021e o Decreto nº 6770/2023.

Em casos de reajuste de valor deverá ser utilizado o **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção)**.

Abaixo tabela resumida para os credenciados de todos os itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	R\$ UNIT
1	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO	M2	R\$ 28,36
2	MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA DE PEÇAS DE PAVIMENTO INTERTRAVADO A SEREM REAPROVEITADOS	M2	R\$ 4,89
3	MÃO DE OBRA PARA REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE, PARA ÁREAS ATÉ 5m <sup>2</sup>	M2	R\$23,24
4	MÃO DE OBRA PARA REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE, PARA ÁREAS ACIMA DE 5m <sup>2</sup>	M2	R\$ 18,02
5	MÃO DE OBRA PARA COMPACTAÇÃO MANUAL DE SUB-BASE DE BRITA GRADUADA	M3	R\$ 11,45
6	MÃO DE OBRA PARA COMPACTAÇÃO MECANIZADA DE SUB-BASE DE BRITA GRADUADA	M3	R\$ 17,06
7	MÃO DE OBRA PARA REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE, PARA ÁREAS ATÉ 5m <sup>2</sup>	M2	R\$ 20,73



8	MÃO DE OBRA PARA REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE, PARA ÁREAS ACIMA DE 5m <sup>2</sup>	M2	R\$ 21,71
9	MÃO DE OBRA PARA COMPACTAÇÃO MANUAL DE SUB-BASE DE BRITA GRADUADA	M3	R\$ 17,33
10	MÃO DE OBRA PARA COMPACTAÇÃO MECANIZADA DE SUB-BASE DE BRITA GRADUADA	M3	R\$ 16,65
11	FORNECIMENTO DE BLOCO DE CONCRETO RETANGULAR PARA PASSEIO PÚBLICO (E=6 CM, FCK= 35 MPA)	M2	R\$ 58,21
12	FORNECIMENTO DE BLOCO DE CONCRETO RETANGULAR PARA PISTA DE ROLAMENTO (E=8 CM, FCK= 35 MPA)	M2	R\$ 71,57
13	FORNECIMENTO DE PISO PODOTÁTIL	M2	R\$ 121,41
14	FORNECIMENTO DE MEIO-FIO DE CONCRETO	M	R\$ 38,91
15	FORNECIMENTO DE BRITA GRADUADA SIMPLES	M3	R\$ 219,93
16	FORNECIMENTO DE AREIA/PÓ DE PEDRA/PEDRISCO	M3	R\$ 195,35

## 6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 6.1. DA SUSTENTABILIDADE:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010.

#### 6.1.1. PARA OS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ou ELABORAÇÃO DE PROJETOS:

As seguintes práticas de sustentabilidade deverão ser empregadas na execução dos serviços:

- I. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III. Observação à Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços de acordo com as Normas Reguladoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego;
- V. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

- VI. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua correta destinação de acordo com o tipo de resíduo gerado;
- VII. Respeitar a ABNT NBR 10.004/2004 - Resíduos sólidos – Classificação e suas normas a complementam de acordo com o serviço, técnica e material a ser empregado na execução do objeto;
- VIII. Proceder com a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

#### 6.1.2. PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS:

As seguintes práticas de sustentabilidade deverão ser empregadas no fornecimento dos materiais:

- I. Os materiais fornecidos devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e/ou biodegradável;
- II. Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- III. Os materiais que não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

#### 6.2. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitido a subcontratação do objeto contratual no todo ou em parte.

#### 6.3. DAS GARANTIAS:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 6.4. DA AVALIAÇÃO PRÉVIA:

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, a ser indicada na ordem de compra/serviço, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, com data e horário exclusivos acompanhado pelo servidor, **JONATHAN DE SOUZA NUNES**. O Local de avaliação conforme indicado na ordem de compra, aludido agendamento poderá ser realizado de segunda a sexta feira, das 8:00h as 12:00h e das 14:00h as 16:00h, através do e-mail **jonathan.nunes@timbo.sc.gov.br** ou telefone **(47) 3380 7125**. O credenciado terá direito de realizar a vistoria prévia dentro de 5 dias úteis após emissão da ordem de compra/serviço, findado prazo será considerado que a empresa aceita os termos conforme disposto abaixo.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo **responsável técnico** do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria **não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento** das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes. Ademais, a empresa credenciada, ao não realizar a vistoria, **renuncia expressamente** ao **direito** de solicitar **aditivos contratuais** relacionados a eventuais desconhecimentos, dúvidas ou esquecimentos acerca das instalações e dos locais de prestação dos serviços. Tal renúncia se estende a quaisquer circunstâncias que possam surgir em decorrência da não realização da vistoria, sendo a **empresa credenciada inteiramente responsável** por todos os **ônus** decorrentes desta decisão.

#### **7. DA JUSTIFICATIVA PARA LOTE**

Devido à necessidade de fornecimento de material para a execução do serviço, optou-se por unificar todos os itens em um único lote, visando garantir maior agilidade e continuidade na prestação do serviço.

Além disso, a fragmentação em múltiplos itens/lotes aumentaria significativamente a carga administrativa e de gerenciamento, exigindo uma quantidade maior de processos a serem analisados pelos setores e secretarias envolvidos.

Portanto, a escolha por um lote único se mostra a opção mais vantajosa para a Administração.

#### **8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133/2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante requerimento formal da Credenciada e expedição de **Termo Aditivo Contratual de Prazo** pela Administração, ficando sujeito a análise e deferimento do pedido.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **8.1. Fiscalização**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **8.2. Fiscalização Técnica**

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. A Fiscalização Técnica do contrato será de responsabilidade de **MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR**.

### **8.3. Fiscalização Administrativa**

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

A Fiscalização Administrativa do contrato será de responsabilidade dos fiscais indicados pelas secretarias participantes, conforme segue:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBO – ADELMA ANTUNES RUAS  
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE TIMBO - FABIO MELERE



MUNICIPIO DE TIMBO (SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA) - ANDERSON DAVID RADDATZ  
SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTO – SAMAE - RODRIGO CATAFESTA FRANCISCO e WALTER MAZZI  
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE TIMBO - ROBERTSON CESAR FRARE  
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE TIMBÓ - DEIVID DARLAN MAAS  
MUNICIPIO DE TIMBO (PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO) – ROBERTSON CESAR FRARE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO - MARCIA WITTHOEFT MELLIES  
FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES DE TIMBO - ANDERSON EDUARDO PEDRELLI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO - JOAO CARLOS DE LIZ

#### **8.4. Gestor do Contrato**

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



A gestão do contrato será de responsabilidade de **AMANDA ZUMACH**, designada pela **PORTARIA nº 2145/2024**.

## **9. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **9.1.A Forma de seleção**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **RODIZIO**, conforme detalhado abaixo, por meio de **CRENCIAMENTO** prévio.

A ordem para chamamento para prestação de serviço e fornecimento de materiais será definida de acordo com a ordem cronológica habilitação, mediante protocolo de credenciamento.

### **9.2.Regime de execução**

O regime de execução do contrato se dará de forma indireta no regime de **empreitada por preço unitário**.

### **9.3.Habilitação jurídica**

- a) **Ato Constitutivo vigente**
- b) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **9.4.Habilitação fiscal e trabalhista**

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional** de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) **Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS)** (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- c) **Certidão Negativa de Débitos Federais/União**; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- d) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**;
- e) **Certidão Negativa de Débitos Municipais** do domicílio da licitante;





- f) **Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista das **Microempresas (ME)** e **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da **Lei Complementar n.º 123/2006**.

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133.

#### 9.5. Qualificação Econômico-Financeira

- a) **Certidão Negativa de Falência**, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da mesma o seu prazo de validade.
- a.1) **Não será inabilitada a licitante que estiver em recuperação judicial desde que comprove contabilmente ter condições de assumir a obrigação.**

#### 9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas Credenciadas, para fins de comprovação técnica, deverão apresentar:

- a) **Certificado de Registro e/ou Inscrição junto ao Conselho Profissional**, seja ele o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT):
- a. **De Pessoa Jurídica**, sendo o certificado da empresa licitante, do domicílio ou sede do proponente;
- b. **De Pessoa Física**, dos responsáveis técnicos do proponente.
- b) **Comprovação Técnico-Operacional da licitante**, para as atividades de maior relevância, efetuadas através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo



devido Conselho Profissional, acompanhadas dos respectivos Atestados de Execução em dos profissionais que compõe o quadro da empresa, comprovado o vínculo, expedido pelo respectivo conselho, devidamente autenticado, com características compatíveis com o objeto licitado, admitida a soma de quantitativos em várias CATs para obtenção da quantidade mínima, cuja parcela de maior relevância técnica e de valor significativo é a seguinte:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	UNIDADE	QUANTIDADES MÍNIMAS
Execução de pavimentação e/ou passeio em pavimento intertravado (paralelepípedo, paver, lajota, tijolo, pedra e similares)	M2	1.000,00

Serão permitidas certidões que não possuam a unidade indicada na tabela abaixo, desde que comprovada a compatibilidade com o porte do objeto contratado (por exemplo: Estrutura de concreto armado medido em m<sup>3</sup> em vez de m<sup>2</sup> que corresponda a quantidade de uma edificação de área equivalente a apresentada na tabela).

Também será aceito Acervo técnico de serviço equivalente de complexidade igual ou superior ao item solicitado (por exemplo: reforma e ampliação de edificação de alvenaria poderá ser aceita em comparação à execução de edificação de alvenaria, visto que são serviços similares e de complexidades equivalentes; Da mesma forma também será aceito a complementação de vários serviços que comprovem a equivalência ao serviço a ser realizado).

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- c) **Comprovação Técnico-Profissional dos responsáveis técnicos da licitante**, através de comprovação do proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior registrados nos respectivos Conselhos Profissionais em função e com atribuições compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, devendo juntar para tal comprovação:
- Cópia da Carteira de Trabalho** ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o responsável técnico, pertence ao quadro permanente da empresa;
  - Cópia do Contrato Social ou Alteração Contratual**, na hipótese do sócio ser também responsável técnico da empresa, em que conste cláusula que identifique essa condição;
  - Comprovação Técnico-Profissional**, devidamente registrada no respectivo Conselho Profissional, com o devido Atestado de Capacidade Técnica, de que o



responsável técnico executou obra ou serviço com características compatíveis às do objeto, nas quantidades mínimas exigidas no quadro da alínea “b” deste item, admitida a soma atestados.

- d. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, mediante requerimento formal de substituição de profissional técnico habilitado.
- d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
  - a. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES**

### **10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

#### **10.1.1. DAS NORMAS GERAIS DE TRABALHO**

A Credenciada se obriga a tomar conhecimento e consultar todos os documentos referentes a este Termo de Referência, assim como todas as normas vigentes a estas atividades e produtos a utilizar, antes e durante a execução de quaisquer serviços ou fornecimento.

É de total e exclusiva responsabilidade da Credenciada o controle tecnológico e a apresentação de Laudo de Controle Tecnológico, e apensado a este, os resultados dos ensaios realizados em cada etapa de execução dos serviços e/ou fornecimento de materiais, conforme exigências normativas da ABNT, SIE/SC, DNIT e demais órgãos reguladores. Os ensaios e verificações serão executados pelo laboratório designado pela Credenciada ou, quando necessário e justificado, pelo laboratório designado pela Fiscalização.

A Credenciada deverá, durante todo o tempo, proporcionar supervisão adequada, mão de obra e equipamentos suficientes para executar os serviços até a sua conclusão, dentro do prazo requerido na contratação, como também será considerada responsável pelos danos por ela causados nos serviços e fornecimento de materiais.

A Credenciada deverá possuir em seu quadro de profissionais (podendo ser por contrato por tempo determinado) profissional de nível técnico/superior com devida responsabilidade técnica, designado à responsabilidade de gestão, gerenciamento e execução da obra, o qual deverá realizar vistorias periódicas, em quantidade e duração adequadas para a correta orientação e supervisão dos serviços executados. A Credenciada, sempre que necessário, deverá fornecer documento de responsabilidade técnica (ART/RRT/TRT) referente à execução de todos os serviços relacionados ao objeto da contratação.



Todos os funcionários da Credenciada deverão possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhes forem atribuídos. Qualquer trabalhador que, na opinião da equipe de FISCALIZAÇÃO, não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou seja, desrespeitoso, temperamental, desordenado ou indesejável por outros motivos, deverá, mediante solicitação formal da equipe de FISCALIZAÇÃO, ser afastado imediatamente das atividades.

A Credenciada deverá fornecer equipamentos do tipo, tamanho e quantidade que venham a ser necessários para executar, satisfatoriamente, os serviços objeto da contratação. Todos os equipamentos utilizados deverão ser adequados de modo a atender as exigências dos serviços e produzir qualidade e quantidade satisfatória deles, dentro dos padrões de segurança do trabalho estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego. A equipe de FISCALIZAÇÃO poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

A Credenciada realizará todos os serviços e utilizará materiais que estejam de acordo com as normativas vigentes neste país e estado, sendo assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão e o embargo das obras e serviços sempre que estes estiverem em desacordo com o Termo de Referência, normas e leis vigentes ou documentos complementares.

A responsabilidade pela resistência e estabilidade dos materiais fornecidos é da empresa as quais os forneceram. Já a responsabilidade pelo estoque, armazenamento e emprego adequado dos materiais é da empresa que executar o serviço, assim como a responsabilidade por substituir todo e qualquer material quebrado ou danificado (incluindo mão de obra) pelos funcionários da Credenciada ou em função da realização dos serviços dela.

A Credenciada será responsabilizada por quaisquer danos, estragos e prejuízos causados a casas, muros, redes de abastecimento de água e drenagem pluvial, instalações elétricas, postes, entradas de água e energia, rede de telefonia e quaisquer outras benfeitorias, sendo responsabilidade dela o conserto e correção das ocorrências, sem qualquer ônus à Administração Pública por tal.

A Credenciada deverá implantar e manter a **sinalização** de obra nos locais que se façam necessários, em especial às atividades que se desenvolvam sobre passeios e logradouros públicos, com tráfego de veículos e pedestres, obedecendo as leis federais, estaduais e municipais vigentes, em especial o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume VII – Sinalização Temporária, 2022 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Qualquer incidente que ocorra ao longo da execução do objeto contratado em função da deficiência na sinalização da obra será de total e exclusiva responsabilidade da Credenciada.

Durante todos os momentos, a Credenciada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) em quantidade e condições adequadas ao uso, em conformidade com as determinações das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, de forma a assegurar a integridade dos trabalhadores no exercício das suas funções.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as Leis, Decretos, Códigos e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, as normas

da ABNT e do INMETRO, as Instruções e Resoluções dos Órgãos de Regulamentação, os Manuais e Diretrizes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Durante **5 (cinco) anos** após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a empresa executora responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de quaisquer pagamentos.

## **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Será responsabilidade do Município de Timbó a adequada **fiscalização** sobre os serviços a serem executados e os materiais a serem fornecidos, com a orientação dos objetos pretendidos e as formas de execução, em conformidade às disposições deste Termo de Referência e seus anexos, além das Leis e demais dispositivos legais aplicáveis.

Ainda, cabe ao Município de Timbó a **aferição e medição** das atividades desempenhadas e os materiais fornecidos, com o ateste das Notas Fiscais relativas à prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, além da devida remuneração aos serviços desempenhados e materiais fornecidos, conforme itens e respectivos valores.

## **11. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Os serviços e materiais fornecidos serão fiscalizados e atestados através de medição expedida pela Secretaria e/ou Repartição solicitante, para tanto, a empresa executora deverá apresentar Documento de Responsabilidade Técnica dos serviços prestados e Laudo Tecnológico dos materiais fornecidos, comprovando o atendimento às características dos materiais empregados conforme Termo de Referência, sendo que serão recebidos os serviços e/ou fornecimentos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e a consequente aceitação.

Havendo recusa no recebimento do objeto, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de **03 (três) dias corridos**, contados da data da notificação apresentada à empresa executora, sem qualquer ônus para o Município.

Após o aceite dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, a empresa executora ou fornecedora será comunicada para a expedição da Nota Fiscal, conforme relatório de medição expedido pela Secretaria e/ou Repartição solicitante.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria e/ou Repartição solicitante no prazo de até quinze **(15) dias** após a entrega da Nota Fiscal.



### 11.1. DA FORMA DE MEDIÇÃO

Em se tratando de contrato de empreitada por **preço unitários**, a medição dos serviços será realizada por execução de **cada atividade**, de acordo com a **quantidade medida no período** da medição.

De acordo com os artigos 127 e 128 da Lei 14.133/2021, qualquer aditamento necessário em um contrato deve levar em conta o desconto global concedido na proposta da licitação. Isso significa que os novos valores de referência, aplicados na data do aditamento, devem refletir esse desconto. Em outras palavras, a diferença percentual entre o Preço de Referência e o Preço do Contrato não pode ser reduzida em benefício do contratado.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será **obrigado a aceitar**, nas **mesmas condições contratuais**, acréscimos ou supressões de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras.

### 12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento Consolidado do Município de Timbó, LEI N° 3446, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023 (LOA/2024)**.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBO – ref. 40 e 71  
333903916000000000 - Manutenção e conservação bens imóveis

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE TIMBO – ref. 609  
333903024000000000 - Material para manutenção bens imóveis  
333903916000000000 - Manutenção e conservação bens imóveis

MUNICIPIO DE TIMBO (SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA) – ref. 260  
333903051000000000 - Material de conserv. e manut. bens uso comum povo  
333903921000000000 - Manutenção e conservação de estradas e vias

SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTO – SAMAE – ref. 698  
333903921000000000 - Manutenção e conservação de estradas e vias

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE TIMBO – ref. 587 e 588  
333903051000000000 - Material de conserv. e manut. bens uso comum povo  
333903921000000000 - Manutenção e conservação de estradas e vias

FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE TIMBÓ – ref. 558, 560, 561 e 717  
333903921000000000 - Manutenção e conservação de estradas e vias  
333903051000000000 - Material de conserv. e manut. bens uso comum povo

MUNICIPIO DE TIMBO (PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO) – ref. 541



333903051000000000 - Material de conserv. e manut. bens uso comum povo  
333903921000000000 - Manutenção e conservação de estradas e vias

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE TIMBO – ref. 399

333903905000000000 - Serviços técnicos profissionais

333903921000000000 - Manutenção e conservação de estradas e vias

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMDE DE TIMBO – ref. 457, 489 e 528

333903921000000000 - Manutenção e conservação de estradas e vias

333903051000000000 - Material de conserv. e manut. bens uso comum povo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBO – ref. 99, 137, 147, 156 e 202

333903916000000000 - Manutenção e conservação bens imóveis

333903024000000000 - Material para manutenção bens imóveis

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 13. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

#### 13.1. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados no Município de Timbó, em diversas ruas e espaços públicos, a serem apontados na Ordem de Serviço. O início deverá se dar em, no máximo, até cinco **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Compra/Serviço.

O prazo de execução e entrega do objeto é de **90 (noventa) dias**. A contagem se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Compra/Serviço, que será emitida conforme a necessidade da Administração. Após o início dos serviços, estes deverão ser executados de forma **ininterrupta**.

A ausência ou morosidade imotivada da CREDENCIADA para execução dos serviços no prazo estabelecido ensejará a aplicação das sanções legais.

RESPONSÁVEL PELA <u>ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA</u>	
JONATHAN DE SOUZA NUNES MATRÍCULA Nº 404135142	
RESPONSÁVEL PELA <u>FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA</u>	RESPONSÁVEL PELA <u>FISCALIZAÇÃO TÉCNICA</u>



<b>JONATHAN DE SOUZA NUNES</b> <i>MATRÍCULA Nº 404135142</i>	<b>MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR</b> <i>MATRÍCULA Nº 102776</i>

DOS ANEXOS

**13.2. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DE DETALHAMENTO DE CUSTOS**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2024 17:15:03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp6716a67032766>.  
POR FABIO MELERE:\*\*\*\*981109\*\* - (\*\*\*.981.109-\*\*) EM 21/10/2024 17:15





## APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ**  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27347/2024/SEOSUR)

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (DOD) datado de 19 de junho de 2024, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

O Município de Timbó, através de sua Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Agrícolas, é responsável pela manutenção das condições de trafegabilidade de vias e passeios públicos. Desta forma, faz-se necessário a contratação a fim de atender a demanda de pavimentação das vias e passeios integrantes da malha viária municipal, proporcionando o adequado revestimento ao pavimento da pista de rolamento, garantindo a segurança no tráfego de veículos e pedestres.

### 2. ALINHAMENTO COM PCA

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).



Embora inexista Plano de Contratação Anual vigente, para fins do requisito previsto no art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021, há a previsibilidade de contratação por conta da publicação da Lei Orçamentária Anual nº 3446/2023, que prevê para a Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola, para o programa/ação GESTAO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRICOLAS o valor de dotação orçamentária de R\$ 1.000.000,00, que poderá ser suplementado em caso de maior necessidade em relação à estimativa inicial.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### 3.1.OBJETO

A contratação em questão caracteriza-se como serviço especial de engenharia que por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviço comum de engenharia, previsto no artigo 6º, inciso XXI, da Lei 14.133/2021.

Os prazos e valores de garantia serão definidos conforme Termo de Referência e Minuta Contratual, já que os serviços serão contratados conforme a necessidade, mediante projeto de engenharia anterior.

#### 3.2.CONTRATADA

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

Serão especificadas em edital as exigências quanto aos itens de Comprovação de aptidão técnica tanto da parte da empresa contratada quanto dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, de acordo com a complexidade e características do objeto.

#### 3.3.NORMAS E LEIS

Os serviços devem ser prestados de acordo com as normas ABNT e legislações municipais, estaduais e federais vigentes, bem como com demais normativas e regulamentos pertinentes de outros órgãos, como, por exemplo: CBMSC, IPHAN, IMA, CELESC, SAMAE, SIE, DNIT entre outros. Devem seguir também as boas práticas recomendadas e estabelecidas na área de arquitetura, engenharia e construção.



Em especial, os serviços contratados deverão obedecer às leis:

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- c) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- d) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- e) Lei nº 13.639/2018, que regula os Conselhos federal e regionais dos técnicos agrícolas e industriais.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**Fundamentação:** *Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).*

Detalhado no item 6 – estimativa do valor da contratação.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** *Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).*

Será utilizado de técnicas compatíveis com as já utilizadas na intercorrência a ser restaurada ou consertada, desta forma, por se tratar de serviço de manutenção não se vislumbra alternativas de mercado além da manutenção corretiva.

#### 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** *Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias*



de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Quantidade estimada conforme tabela de quantidades estimadas fornecida pelo setor de planejamento. Os valores foram estimados através das composições de custo do SINAPI, data base junho/2024, não desonerado.

<b>LOTE 01 – MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E LIMPEZA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT</b>	<b>R\$ UNIT</b>	<b>R\$ TOT</b>
1.1	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO	M2	70.000,00	R\$ 28,36	R\$ 1.985.200,00
1.2	MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA DE PEÇAS DE PAVIMENTO INTERTRAVADO A SEREM REAPROVEITADOS	M2	70.000,00	R\$ 4,89	R\$ 342.300,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 2.327.500,00</b>

<b>LOTE 02 – MÃO DE OBRA PARA REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT</b>	<b>R\$ UNIT</b>	<b>R\$ TOT</b>
2.1	MÃO DE OBRA PARA REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE, PARA ÁREAS ATÉ 5m <sup>2</sup>	M2	42.000,00	R\$23,24	R\$ 976.080,00
2.2	MÃO DE OBRA PARA REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE, PARA ÁREAS ACIMA DE 5m <sup>2</sup>	M2	28.000,00	R\$ 18,02	R\$ 504.560,00
2.3	MÃO DE OBRA PARA COMPACTAÇÃO MANUAL DE SUB-BASE DE BRITA GRADUADA	M3	4.200,00	R\$ 11,45	R\$ 48.090,00
2.4	MÃO DE OBRA PARA COMPACTAÇÃO MECANIZADA DE SUB-BASE DE BRITA GRADUADA	M3	2.800,00	R\$ 17,06	R\$ 47.768,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.576.498,00</b>

<b>LOTE 03 – MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO E REASSENTAMENTO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT</b>	<b>R\$ UNIT</b>	<b>R\$ TOT</b>
3.1	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CAMADA DE ASSENTAMENTO E REJUNTE DE PAVIMENTO INTERTRAVADO	M3	3.500,00	R\$ 20,73	R \$72.555,00
3.2	MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO	M2	42.000,00	R\$	R\$ 911.820,00



	E/OU REASSENTAMENTO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO, PARA ÁREAS DE ATÉ 5m <sup>2</sup>			21,71	
3.3	MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO E/OU REASSENTAMENTO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO, PARA ÁREAS ACIMA DE 5m <sup>2</sup>	M2	28.000,00	R\$ 17,33	R\$ 485.240,00
3.4	MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO E/OU REASSENTAMENTO DE MEIO-FIO	M	10.000,00	R\$ 16,65	R\$ 166.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$1.636.115,00</b>

<b>LOTE 04 – FORNECIMENTO DE MATERIAIS</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOT
4.1	FORNECIMENTO DE BLOCO DE CONCRETO RETANGULAR PARA PASSEIO PÚBLICO (E=6 CM, FCK= 35 MPA)	M2	49.000,00	R\$ 58,21	R\$ 2.852.290,00
4.2	FORNECIMENTO DE BLOCO DE CONCRETO RETANGULAR PARA PISTA DE ROLAMENTO (E=8 CM, FCK= 35 MPA)	M2	14.000,00	R\$ 71,57	R\$ 1.001.980,00
4.3	FORNECIMENTO DE PISO PODOTÁTIL	M2	7.000,00	R\$121,41	R\$ 849.870,00
4.4	FORNECIMENTO DE MEIO-FIO DE CONCRETO	M	10.000,00	R\$ 38,91	R\$ 389.100,00
4.5	FORNECIMENTO DE BRITA GRADUADA SIMPLES	M3	7.000,00	R\$ 219,93	R\$ 1.539.510,00
4.6	FORNECIMENTO DE AREIA/PÓ DE PEDRA/PEDRISCO	M3	3.500,00	R\$ 195,35	R\$ 683.725,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 7.316.475,00</b>

O custo total estimado é de **R\$ 12.856.588,00** (doze milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e oitenta e oito reais), conforme custos unitários apostos nas tabelas acima.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** *Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).*

Manutenção corretiva nos pavimentos intertravados nas vias e passeios públicos, utilizando a técnica existente no local da intervenção.



## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** *Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).*

O parcelamento do objeto da licitação torna-se necessário quando estamos lidando com itens que podem ser divididos. Isso permite que a contratação seja seccionada, o que pode aumentar a competitividade do certame. Caso esses itens fossem contratados de forma conjunta, não haveria vantagem para a Administração. Essa abordagem está em conformidade com os princípios expressos no art. 5º, da Lei 14.133/2021, que enfatizam a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a competitividade.

A adjudicação do item, portanto, dar-se-á de forma **global** por se tratar do método mais vantajoso para a Administração pública.

## 9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).*

Com a contratação da pavimentação da rua Goiás, espera-se atingir:

### a) Segurança

- a. Resultado Pretendido: Aumento na segurança no tráfego da via e dos passeios para pedestres, ciclistas e demais transeuntes;
- b. Medição: Avaliação da ocorrência de acidentes na via;

### b) Eficiência no Uso de Recurso

- a. Resultado Pretendido: Redução de consumo de materiais oriundos de jazidas e destinação a bota-fora;
- b. Medição: Monitoramento da demanda de alocação de recursos de jazida e destinação a bota-fora das sinalizações ao longo do tempo;

### c) Qualidade da Obra

- a. Resultado Pretendido: Conclusão de todos os padrões de qualidade e segurança estabelecidos, com menos de 5% de defeitos ou problemas identificados durante a inspeção final.
- b. Medição: Inspeções regulares e finais da obra para identificar e corrigir defeitos ou



problemas.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** *Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).*

Não se vislumbra providências prévias ao contrato.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).*

Não se vislumbra contratações correlatas/interdependentes.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** *Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).*

Em decorrência da obra, identificam-se os seguintes possíveis impactos ambientais:

- a) Poluição atmosférica: a produção do cimento e do concreto é altamente poluente e libera dióxido de carbono. Este é um dos principais gases de efeito estufa.
  - a. Medida mitigadora: adquirir material de empresas certificadas/licenciadas;
- b) Geração de Resíduos: alta produção de entulhos e resíduos inorgânicos em decorrência da má execução/planejamento da obra;
  - a. Medida mitigadora: elaboração de projeto com adequado nível de detalhamento e acompanhamento/instrução durante a execução;
- c) Consumo de recursos naturais: utilização de materiais de jazida, não renováveis e recursos finitos;
  - a. Medida mitigadora: consumo consciente de recursos naturais, com adoção de práticas sustentáveis no canteiro de obras, aplicação da regra de 5Rs (repensar,



recusar, reduzir, reutilizar e reciclar).

### 13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** *Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).*

Considerando todos os aspectos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, entende-se por **viável** a contratação do objeto em estudo, com as características apontadas, a serem pormenorizadas e detalhadas no Termo de Referência.

Timbó/SC, 20 de junho de 2024

**CARLOS PIAZZA**

Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Agrícolas





**ANEXO II**  
**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Ao Município de Timbó

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS) DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS INTERTRAVADOS NAS VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC**, nos termos do Processo de Credenciamento nº. 516/2024 PMT.

**Dados da empresa:**

Razão Social:

C.N.P.J.:

Endereço:

E-mail:

Telefone comercial:

WhatsApp:

**Dados do representante legal responsável pela assinatura do Contrato:**

Nome Completo, Estado Civil, CPF, RG e Endereço Residencial.

**Informações bancárias:**

Banco:

Agência:

C/C:

Nome legível do requerente:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO**

**CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS) DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS INTERTRAVADOS NAS VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC.**

**EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 516/2024 PMT**

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), Inscrição Estadual nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo), representada por \_\_\_\_\_, (qualificação completa), DECLARO que concordo em executar os serviços e fornecimentos constantes no referido edital de Inexigibilidade de **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS) DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS INTERTRAVADOS NAS VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC**, conforme tabela abaixo:

(Planilha de Descrição de Serviços para Preços Unitários)

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Unitário (R\$)
1	34.740	METRO QUADRAD	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO	R\$28,36
2	33.920	METRO QUADRAD	MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA DE PEÇAS DE PAVIMENTO INTERTRAVADO A SEREM REAPROVEITADOS	R\$4,89
3	20.520	METRO QUADRAD	MÃO DE OBRA PARA REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE, PARA ÁREAS ATÉ 5M <sup>2</sup>	R\$23,24
4	28.635	METRO QUADRAD	MÃO DE OBRA PARA REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE, PARA ÁREAS ACIMA DE 5M <sup>2</sup>	R\$18,02
5	10.203	METRO CÚBICO	MÃO DE OBRA PARA COMPACTAÇÃO MANUAL DE SUB-BASE DE BRITA GRADUADA	R\$11,45
6	7.766	METRO CÚBICO	MÃO DE OBRA PARA COMPACTAÇÃO MECANIZADA DE SUB-BASE DE BRITA GRADUADA	R\$17,06
7	10.191,5	METRO CÚBICO	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CAMADA DE ASSENTAMENTO E REJUNTE DE PAVIMENTO INTERTRAVADO	R\$20,73
8	20.040	METRO QUADRAD	MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO E/OU REASSENTAMENTO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO, PARA ÁREAS DE ATÉ 5M <sup>2</sup>	R\$21,71
9	28.510	METRO	MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO E/OU	R\$17,33





		QUADRAD	REASSENTAMENTO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO, PARA ÁREAS ACIMA DE 5M <sup>2</sup>	
10	10.355	METRO	MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO E/OU REASSENTAMENTO DE MEIO-FIO	R\$16,65
11	28.165	METRO QUADRAD	FORNECIMENTO DE BLOCO DE CONCRETO RETANGULAR PARA PASSEIO PÚBLICO (E=6 CM, FCK= 35 MPA)	R\$58,21
12	10.705	METRO QUADRAD	FORNECIMENTO DE BLOCO DE CONCRETO RETANGULAR PARA PISTA DE ROLAMENTO (E=8 CM, FCK= 35 MPA)	R\$71,57
13	3.727	METRO QUADRAD	FORNECIMENTO DE PISO PODOTÁTIL	R\$121,41
14	6.830	METRO	FORNECIMENTO DE MEIO-FIO DE CONCRETO	R\$38,91
15	1.263,5	METRO CÚBICO	FORNECIMENTO DE BRITA GRADUADA SIMPLES	R\$219,93
16	2.645,5	METRO CÚBICO	FORNECIMENTO DE AREIA/PÓ DE PEDRA/PEDRISCO	R\$195,35

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e número do documento de identidade do Declarante)

## ANEXO IV

### MODELO DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, declara:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e número do documento de Identidade do Declarante)



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 516/2024

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada (endereço completo), declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação no Edital de Credenciamento nº 516/2024 PMT, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Em cumprimento ao disposto no §2º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/21, declaro ainda que, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

---

Local e data

---

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



**ANEXO VI  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_\_/2024**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS) DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS INTERTRAVADOS NAS VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC.**

O MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Getúlio Vargas, 700, Centro, Timbó/SC, inscrito no CNPJ nº 83.102.764/0001-15, através do Fundo Municipal de Assistência Social (localizado na Rua Sete de Setembro, nº 595, Centro), CNPJ 11.750.251/0001-00, através do Fundo Municipal de Saúde (localizado na Rua Aracajú, nº 60, Centro), CNPJ 11.422.955/0001-53, ambos representados pelo Secretário, Sr. Alfredo João Berri, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola (localizada na Rua Sibéria, nº 70, Centro), representada pelo Secretário, Sr. Carlos Piazza, através da Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria Comércio e Serviços (localizada na Rua Sete de Setembro, nº 595, Centro), representado pelo Secretário, Sr. Luiz Carlos Gama Alves Júnior, através do Fundo Municipal de Trânsito (localizado na Rua Sete de Setembro, nº 595, Centro), CNPJ 25.137.807/0001-00, através do Fundo Municipal do Meio Ambiente (localizado na Rua sete de Setembro, nº 595) CNPJ 15.402.029/0001-77, ambos representados pelo Secretário, Sr. Luiz Carlos Gama Alves Júnior, através do Fundo Municipal de Educação (localizado na Praça Rolando Mueller, nº 316, Centro) CNPJ 32.257.384/0001-19, representado pelo Secretário, Sr. Alfroh Postai, através da Fundação Municipal de Esportes (localizada na Rua Julius Scheidemantel, s/n, Centro), CNPJ 86.843.596/0001-07, representado pelo Diretor Presidente, Sr. Marlon Cristiano Rahn, através do Serviço Autônomo Municipal de Águas e Esgoto (localizado na Rua Duque de Caxias, nº 56, Centro), CNPJ 05.278.562/0001-15, representado pelo Diretor Presidente, o Sr. Waldir Girardi, através do Fundo Municipal de emergência da defesa civil de Timbó (localizado na Rua Itapema nº 310, Quintino), CNPJ 16.539.070/0001-52, representado pelo coordenador Fábio Melere, abaixo denominado **MUNICÍPIO** e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. \_\_\_\_\_ estabelecido à Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_, whatsapp \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (profissão), portador do CPF n. \_\_\_\_\_ e RG n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada **CRENCIADA**, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, Decreto n.º 6770/2023, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e de conformidade com o Edital de Credenciamento n.º \_\_\_\_\_ PMT resolvem, de comum acordo, celebrar este CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS**



O presente instrumento tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS) DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS INTERTRAVADOS NAS VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC**, conforme especificações técnicas constantes neste contrato, no Edital de Credenciamento n° \_\_\_\_\_, Termo de Referência e demais anexos:

As especificações do serviço/material e preço unitário são as seguintes:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO

Os preços dos serviços/produtos a serem contratados são os constantes do presente credenciamento, aceitos pela empresa **CRENCIADA**.

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CRENCIADO** todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Timbó.

A prestação dos serviços constantes deste instrumento observará obrigatoriamente todos os detalhamentos, valores/preços de referência, condições e demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento n. \_\_\_/2024, Termo de Referência demais anexos.

Esta prestação de serviços abrange a execução pela **CRENCIADA** de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto constante deste instrumento e do Edital de Credenciamento n. \_\_\_/2024, Termo de Referência e demais anexos.

O presente contrato, Edital de Credenciamento n. \_\_\_/2024, Termo de Referência e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação, responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executado e realizado pela **CRENCIADA**, sem quaisquer restrições. A **CRENCIADA** se compromete a apresentar todo o aparato e toda a estrutura, sejam elas de que natureza forem, necessárias à execução do objeto.





Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação/autorização da Secretaria requisitante, **e de acordo com a conveniência e necessidade**, através de ordem de compra/serviço ou documento similar de autorização, atendendo às especificações do Edital e seus anexos.

O encaminhamento da respectiva ordem de serviço será efetivado através do e-mail informado pela empresa na proposta.

O chamamento da **CRENCIADA** observará a ordem e sequência de inscrição no protocolo/sistema do Município, para cada serviço previsto no Termo de Referência.

O objeto deste credenciamento deverá ser executado diretamente pela **CRENCIADA**, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da administração requisitante, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

Os técnicos da **CRENCIADA** deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação.

Os serviços serão realizados no Município de Timbó, em diversas ruas e espaços públicos, a serem apontados na Ordem de Serviço.

O início deverá se dar em, no máximo, até cinco **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Compra/Serviço.

O prazo de execução e entrega do objeto é de **90 (noventa) dias**. A contagem se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Compra/Serviço, que será emitida conforme a necessidade da Administração. Após o início dos serviços, estes deverão ser executados de forma **ininterrupta**

A **CRENCIADA** deverá observar todas as especificações da execução do serviço previstas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

Os pagamentos serão realizados pelo **MUNICÍPIO** mediante apresentação de medições, que, em se tratando de contrato de empreitada por **preço unitário**, a medição dos serviços será realizada por execução de **cada atividade**, de acordo com a **quantidade medida no período** da medição.

Após o aceite dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, a empresa executora ou fornecedora será comunicada para a expedição da Nota Fiscal, conforme relatório de medição expedido pela Secretaria e/ou Repartição solicitante.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria e/ou Repartição solicitante no prazo de até quinze **(15) dias** após a entrega da Nota Fiscal.



O **MUNICÍPIO** somente atestará a execução dos serviços para pagamento, quando cumpridas pela **CRENCIADA** todas as condições pactuadas.

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste edital, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBO – ref. 40 e 71  
333903916000000000 - Manutenção e conservação bens imóveis  
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE TIMBO – ref. 609  
333903024000000000 - Material para manutenção bens imóveis  
333903916000000000 - Manutenção e conservação bens imóveis  
MUNICIPIO DE TIMBO (SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA) – ref. 260  
333903051000000000 - Material de conserv. e manut. bens uso comum povo  
333903921000000000 - Manutenção e conservação de estradas e vias  
SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTO – SAMAE – ref. 698  
333903921000000000 - Manutenção e conservação de estradas e vias  
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE TIMBO – ref. 587 e 588  
333903051000000000 - Material de conserv. e manut. bens uso comum povo  
333903921000000000 - Manutenção e conservação de estradas e vias  
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE TIMBÓ – ref. 558, 560, 561 e 717  
333903921000000000 - Manutenção e conservação de estradas e vias  
333903051000000000 - Material de conserv. e manut. bens uso comum povo  
MUNICIPIO DE TIMBO (PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO) – ref. 541  
333903051000000000 - Material de conserv. e manut. bens uso comum povo  
333903921000000000 - Manutenção e conservação de estradas e vias  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE TIMBO – ref. 399  
333903905000000000 - Serviços técnicos profissionais  
333903921000000000 - Manutenção e conservação de estradas e vias  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FMDE DE TIMBO – ref. 457, 489 e 528  
333903921000000000 - Manutenção e conservação de estradas e vias  
333903051000000000 - Material de conserv. e manut. bens uso comum povo  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO – ref. 99, 137, 147, 156 e 202  
333903916000000000 - Manutenção e conservação bens imóveis  
333903024000000000 - Material para manutenção bens imóveis

O reajuste apenas ocorrerá após 12 meses de vigência do edital de credenciamento, com base no DNIT (índice de reajustamento DNIT), e a cada prorrogação subsequente do edital e será aplicado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do referido prazo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM e terá vigência durante o período do Credenciamento - \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025, podendo ser



prorrogado de acordo com a Lei n. 14.133/2021, mediante solicitação da **CRENCIADA** e o fornecimento da documentação necessária, conforme Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2024.

#### CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CRENCIADA

Fica desde já a **CRENCIADA** responsável:

- a) Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Credenciamento e anexos;
- b) Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;
- c) Manter durante o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação (inclusive o preço);
- d) Manter atualizados seus dados, tais como endereço, telefone, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras acerca de qualquer alteração;
- e) Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte de seus profissionais até o local da execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), ficando o **MUNICÍPIO** autorizado a descontar dos pagamentos devidos à **CRENCIADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **MUNICÍPIO**;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao **MUNICÍPIO**, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho;
- j) Executar os serviços conforme especificado no Anexo I (Termo de Referência), do Edital, com a alocação de profissionais habilitados e com formação técnica adequada para a execução dos serviços contratados;
- k) Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e quando for o caso, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando seu uso regular;





- l) Apresentar, sempre que solicitado, registro de trabalho dos funcionários, ficando impedida a terceirização do serviço;
- m) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CRENCIADA** relatar ao **MUNICÍPIO** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- n) Empregar mão-de-obra qualificada e assegurar que seus funcionários tenham recebido treinamento para utilizar os equipamentos e os produtos especializados necessários à execução dos serviços;
- o) Atender aos chamados do **MUNICÍPIO** durante todo o período do credenciamento, no prazo estipulado neste termo, sem prejuízo das demais obrigações;
- p) A **CRENCIADA** deverá atender o(s) item(ns) vencidos independentemente, sem prejuízo aos demais solicitados em período concomitante;
- q) Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, necessários a boa execução do objeto. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta exclusiva da **CRENCIADA**.
- r) A empresa **CRENCIADA** deverá atender as determinações do **MUNICÍPIO**, que exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços.
- s) Providenciar toda sinalização de segurança na obra a fim de evitar acidentes, nos termos do Código Nacional de Trânsito.
- t) Cumprir integralmente o disposto no Edital de Credenciamento nº-\_\_\_\_/2024, neste contrato e demais anexos.
- u) Responsabilizar-se integralmente pelo controle de qualidade das obras/serviços e materiais;
- v) Providenciar, quando necessário e às suas expensas, a instalação de tapumes, alojamentos e de barracos para depósito de materiais de construção, sem ônus para o **MUNICÍPIO**.
- w) Executar a demolição e refazer, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, os serviços impugnados pelo mesmo.
- x) Permitir e facilitar à fiscalização e a inspeção ao local das obras e serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do **MUNICÍPIO** ou empresa por ele designada.
- y) Utilizar somente material de primeira qualidade, obedecendo às normas, especificações e métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do INMETRO.

- z) Executar as obras e serviços de acordo com os respectivos projetos, memoriais descritivos, planilhas de quantitativos e especificações fornecidos pelo **MUNICÍPIO**, os quais somente poderão ser alterados mediante prévia e expressa autorização por escrito deste último
- aa) Entregar a obra/serviço totalmente limpa(o).

#### CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Fica o **MUNICÍPIO** responsável em:

- a) Comunicar à empresa **CRENCIADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto do credenciamento;
- b) Rejeitar no todo ou em parte os serviços que a **CRENCIADA** executar fora das especificações do Edital;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CRENCIADA**, de acordo com as cláusulas contratuais;
- d) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção. Em caso de impossibilidade de continuar os trabalhos a notificação se transformará em proibição de participação em novos certames pelo prazo de 2 (dois) anos;
- e) Acompanhar a execução do objeto efetuada pela **CRENCIADA**, podendo intervir durante a sua execução para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento ou outras diligências.
- f) Fiscalizar a execução dos serviços, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução dos serviços

#### CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

Serão aplicadas à **CRENCIADA**, caso seja responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência, no caso de incidência na infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa no percentual de 20% sobre o valor do contrato, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;





b.1) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CREDCIADA** a multa de mora, no percentual de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.

c) impedimento de licitar e contratar, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o **CREDCIADO** responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, pelo prazo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, e impedirá a **CREDCIADA** de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos.

Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Os débitos da **CREDCIADA** para com o **MUNICÍPIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com a garantia prestada ou com os créditos devidos pelo **MUNICÍPIO** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CREDCIADA** possua com o órgão ora contratante, sem prejuízo da cobrança judicial, na forma regulamentada pela União por meio da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022 ou outra que vier a substituí-la.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa da **CREDCIADA** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e este contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos à **CREDCIADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por



comissão a ser designada por ato do Chefe do Executivo, composta de 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CRENCIADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e demais atinentes à espécie.

A pena de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no §6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

Todas as notificações/intimações serão realizadas por escrito, admitindo-se o **uso de mensagem eletrônica** para esse fim, por meio do email e whatsapp constantes do preâmbulo deste contrato, ficando o **CRENCIADO** responsável por comunicar o **MUNICÍPIO** em caso de eventual alteração.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Ocorrerá a extinção do contrato por iniciativa do **MUNICÍPIO**, assegurado o contraditório e a ampla defesa à **CRENCIADA**, nas seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pelo **MUNICÍPIO**;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A **CRENCIADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte do **MUNICÍPIO**, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do **MUNICÍPIO**, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**;

Nos casos em que a extinção decorrer de culpa exclusiva do **MUNICÍPIO**, a **CRENCIADA**, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e terá direito à: devolução da garantia, se houver prestado; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção; pagamento do custo da desmobilização.

A extinção do contrato de que trata o inciso I do art. 138 acarretará as consequências previstas no art. 139, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A **CRENCIADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A **CRENCIADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem o prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

O objeto do presente contrato observará, além das disposições legais e regulamentares mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

A **CRENCIADA** prestará única e exclusivamente o objeto, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o **MUNICÍPIO**, ou seja, o presente instrumento não gera qualquer vínculo trabalhista entre as partes, arcando a **CRENCIADA** inteiramente com o pagamento de todos os encargos.

A execução do objeto observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 6770/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O regime de execução é da empreitada por preço unitário.

As comunicações entre o **MUNICÍPIO** e a **CRENCIADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio de email e whatsapp, informados pela **CRENCIADA** no preâmbulo deste contrato, que se responsabilizará por comunicar o **MUNICÍPIO** em caso de eventual alteração.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado no Edital e/ou Termo de Referência (ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s)), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O(s) fiscal(is) anotar(ão) no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) emitirá(ão) notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

O(s) fiscal(is) informará(ã) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e





saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o(s) fiscal(is) comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O(s) fiscal(is) comunicará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos



objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente contrato, inclusive quanto aos casos omissos, serão aplicáveis as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6770/2023 e demais preceitos de direito público e, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

O **MUNICÍPIO** deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CRENCIADA**.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CRENCIADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever da **CRENCIADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

A **CRENCIADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O **MUNICÍPIO** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CRENCIADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

A **CRENCIADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem acertadas as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Timbó, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**CRENCIADA**

---

**Município:**

**ALFREDO JOÃO BERRI**

Secretário de Saúde e Assistência Social

**CARLOS PIAZZA**

Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola

**LUIZ CARLOS GAMA ALVES JUNIOR**

Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços.



**ALFROH POSTAI**  
Secretário Municipal de Educação

**MARLON CRISTIANO RAHN**  
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Esportes

**WALDIR GIRARDI**  
Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal  
de Águas e Esgoto - SAMAE

**FÁBIO MELERE**  
Coordenador da Defesa Civil

**TESTEMUNHA**  
NOME:  
CPF:

**TESTEMUNHA**  
NOME:  
CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2024 17:15:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/6716b67032766>.  
POR FÁBIO MELERE:\*\*\*\*981109\*\* - (\*\*\*.981.109-\*\*) EM 21/10/2024 17:15

